



# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2024

MÊS: ABRIL

EDIÇÃO: 065



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 001/2024, 09 DE ABRIL DE 2024.

## ESTABELECE COMPETÊNCIA E INSTITUI NORMAS OPERACIONAIS PARA A CONCESSÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA AO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL, NAS UNIDADES DE ENSINO QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista, a necessidade de estabelecer critérios para a concessão de contratação temporária ao exercício do do magistério na educação infantil e no ensino fundamental, e em conformidade com decisão do plenário, em reunião realizada em 09 de abril de 2024,

RESOLVE:

### Capítulo I Das disposições preliminares

**Art.1º** - A Secretaria Municipal de Educação- SEDUC é o órgão competente, no âmbito da Prefeitura Municipal de Assunção, para conceder contratações temporárias ao exercício do magistério, na educação infantil e no ensino fundamental.

**Parágrafo único** - No desempenho dessa competência, a SEDUC deverá observar os critérios e limites estabelecidos na presente Resolução, não concedendo contratações fora das hipóteses nela previstas.

**Art.2º** - Conceder-se-á contratação temporária para o exercício do magistério verificando-se que a unidade de ensino não dispõe de professores habilitados em número suficiente.

§ 1º Não será admitida a concessão de contratação temporária nas seguintes hipóteses:

- I – Portadores de diploma de outra Licenciatura Plena que não a do vínculo;
- II – Estudantes de licenciatura com menos de 50% da carga horária integralizada.

**Art. 3º** - Por sua natureza de transitoriedade, as contratações temporárias serão concedidas pelo período de um ano, permitindo renovação, por igual período, conforme designação da SEDUC.

§ 1º A contratação será concedida individualmente para cada professor e para o ensino de apenas uma disciplina, exclusivamente, na unidade de ensino alocada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º No documento de contratação ou de sua renovação, deverão constar o nome do professor, o nome da escola, o nome da disciplina, a carga horária e o prazo de validade da contratação.

**Art.4º** - Observadas as vedações estabelecidas no § 1º do art. 2º, cada unidade de ensino poderá ter em seu corpo docente, no máximo, 25%

de professores com contratação temporária para o exercício do magistério.

**Art.5º**- Para a concessão das contratações temporárias, o responsável legal pela instituição estabelecimento de ensino deverá encaminhar em ofício à SEDUC, a necessidade da escola informando para que nível de ensino e para qual componente curricular está solicitando a contratação, anexando:

I – comprovação para contratação a um dos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Resolução, para a disciplina cuja contratação temporária está sendo solicitada.

II – declaração firmada pelo responsável legal, informando o número de professores que atuam, para fins de cumprimento do percentual estabelecido no art. 4º.

III – na relação em efetivo exercício a que se refere o inciso anterior, deverão constar o número de professores licenciados e o número de professores com contratação temporária, se for o caso.

§ 1º O ofício, com a documentação exigida, deverá ser protocolado na SEDUC, até trinta dias antes do início da atividade docente do professor indicado.

§ 2º Verificando-se que estão preenchidas as exigências legais, será expedido o documento de contratação temporária para a ministração da disciplina indicada no ofício.

### Capítulo II

#### Dos requisitos para a concessão da contratação temporária

**Art. 6º** - Para a concessão da contratação temporária ao exercício do magistério em qualquer das disciplinas abaixo relacionadas, deve ser observado um dos requisitos de qualificação, na ordem em que estão estabelecidos:

I – para o ensino da Educação Infantil: portador de diploma de Licenciatura em Pedagogia/Pedagogia para atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Pedagogia – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ou aluno do curso de licenciatura em Pedagogia/Psicopedagogia, ou qualquer curso de graduação em áreas afins, com pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

II – para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais: portador de diploma de Licenciatura em Pedagogia/Pedagogia para atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Pedagogia – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ou aluno do curso de licenciatura em Pedagogia/Psicopedagogia, ou qualquer curso de graduação em áreas afins, com pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

III - para o ensino de Língua Portuguesa: portador de diploma de licenciatura em Letras na habilitação específica, ou aluno do curso de licenciatura em Letras na habilitação específica com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

IV - para o ensino de Matemática: portador de diploma do curso de licenciatura em Matemática, ou aluno do curso de licenciatura em Matemática com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

V - para o ensino de História: portador de diploma de licenciatura em História, ou aluno do curso de licenciatura em História com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

VI - para o ensino de Geografia: portador de diploma de licenciatura em Geografia, ou aluno do curso de licenciatura em Geografia com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;



# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2024

MÊS: ABRIL

EDIÇÃO: 065

VII - para o ensino de Ciências: portador de diploma de licenciatura em Ciências Biológicas, ou aluno do curso de licenciatura em Ciências Biológicas com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

VIII - para o ensino de Língua Estrangeira: portador de diploma de licenciatura em Letras em habilitação respectiva, ou aluno do curso de licenciatura em Letras com habilitação respectiva com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada, ou portador de certificado de conclusão de curso na língua estrangeira respectiva;

IX - para o ensino de Arte: portador de diploma de licenciatura ou bacharelado em qualquer curso de graduação no campo das artes, portador de certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento em qualquer área artística com, pelo menos, 160 horas, ou aluno de licenciatura ou bacharelado em Arte ou História da Arte com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

X - para o ensino de Educação Física: portador de diploma do curso de licenciatura em Educação Física, ou aluno do curso de licenciatura em Educação Física com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

XI - para o ensino de Ensino Religioso: portador de diploma de licenciatura em Ciências das Religiões, Filosofia ou Ciências Sociais ou aluno do curso de Ciências das Religiões, Filosofia, Ciências Sociais com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada, ou portador de certificado de conclusão de curso de licenciatura ou bacharelado em Teologia;

XII - para o ensino da Educação Especial: portador de diploma de licenciatura em Pedagogia/Psicopedagogia, com habilitação específica na área da deficiência (ou da necessidade especial), ou portador de certificado com Pós-Graduação *lato sensu* em educação especial, educação inclusiva, áreas das deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista), ou aluno do curso de licenciatura em Pedagogia/Psicopedagogia, ou qualquer curso de graduação em áreas afins com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

XIII - para o ensino da Educação do Campo: portador de diploma de licenciatura em Pedagogia com habilitação específica na área da necessidade, ou portador de diploma de licenciatura em Educação no Campo, ou aluno de licenciatura em Pedagogia na habilitação específica ou licenciatura em Educação no Campo com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada;

XIV - para o ensino de Educação Tecnológica: portador de diploma do curso de licenciatura em Computação e Informática ou bacharelado em Tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída e identificada pelo histórico do curso, ou aluno do curso do curso de licenciatura em Computação e Informática ou bacharelado em Tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso com, pelo menos, 50% da carga horária integralizada.

§ 1º Para comprovação da carga horária mínima de 160 horas, pode-se somar a carga horária de diplomas/certificados distintos.

### Capítulo III Das disposições gerais e transitórias

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC deverá fazer inspeção permanente para averiguar a qualificação do corpo docente das unidades de ensino que compõem a Rede Municipal de Educação, notificando o CME sobre eventuais irregularidades, sem prejuízo de outras providências.

**Art.8º** - A observância dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução à concessão de contratação temporária é condição para a autorização de funcionamento.

**Art. 9º** - As contratações concedidas permanecerão em vigor, até esgotar-se o prazo de sua validade.

**Art.10** - Os casos especiais não previstos nesta Resolução deverão ser submetidos ao CME, para deliberação.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação. Assunção, em 09 de abril de 2024.

**Diana Nóbrega Ferreira**  
Presidente do CME

**Patricia Oliveira Mota Fernandes**  
Relatora